

TRF-4 extingue cobrança do INSS em execução fiscal

Reprodução



Segundo TRF-4, cobrança do débito deve ser feita em ação de conhecimento

Os débitos provenientes de pagamentos previdenciários originados anteriormente à vigência da Medida Provisória 780, de 2017, não constituem Certidão de Dívida Ativa da União (DAU). Com esse entendimento, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região [manteve a extinção de uma cobrança](#) feita pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a uma aposentada residente em São Miguel do Iguazu (PR), que recebeu indevidamente valores de benefício previdenciário.

O INSS havia inscrito a segurada em Dívida Ativa da União e cobrava o débito por meio de execução fiscal. Porém, no entendimento unânime da 2ª Turma do Tribunal, especializada em Direito Tributário e Execuções Fiscais, o meio legal para que a autarquia faça a cobrança, nesse caso, é através de ação de conhecimento. Nesta, se discute o direito dos litigantes num processo judicial, culminando com a decisão do juiz.

O acórdão que negou a apelação do INSS, com decisão unânime, foi lavrado na sessão telepresencial de 14 de julho.

Apelação

O Instituto ingressou com o recurso de apelação no TRF-4, defendendo a legalidade da cobrança, após a 2ª Vara Federal de Foz do Iguazu (PR) ter decidido que a inscrição da aposentada em dívida ativa era irregular. Segundo o INSS, a MP 780/2017 permitiria a via da execução fiscal para buscar o ressarcimento de benefícios previdenciários recebidos indevidamente.

Em seu voto, o desembargador federal Rômulo Pizzolatti, relator da apelação no colegiado, explicou que a MP permite o uso da execução fiscal como forma de cobrança apenas para dívidas que foram constituídas após a data em que a medida provisória entrou em vigor (maio de 2017).

“No caso, o débito cobrado origina-se de benefícios previdenciários indevidamente percebidos pela parte executada, cuja constituição ocorreu em 2005. Ora, em tal data ainda não vigorava a Medida Provisória



nº 780, de 2017, de modo que é descabido o manejo desta execução fiscal. Impõe-se, portanto, manter a sentença de extinção do procedimento”, determinou Pizzolatti. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4)*

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

5001706-75.2010.4.04.7002/PR

Date Created

16/07/2020